



Estado do Rio de Janeiro

## ***Câmara Municipal de Rio das Flores***

**LEI Nº 1188 DE 12 DE AGOSTO DE 2005.**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

A Câmara Municipal de Rio das Flores – RJ.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Flores autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias desta Câmara:

01.031.0001.2.001 – Remuneração e Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal	
3.1.90.11 – 00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	R\$ 10.000,00
01.272.0001.2.005 – Previdência Servidores Estatutários	
3.1.90.03 – 00 Pensão	R\$ 2.000,00
01.122.0001.2.002 – Manutenção e Operacionalização da Câmara Municipal	
3.1.90.13 – 00 – Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
3.3.90.14 – 00 – Diária Civil	R\$ 4.000,00
3.3.90.47 - 00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.500,00

**TOTAL: R\$ 20.500,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere o artigo anterior são provenientes da anulação parcial ou total da seguinte Dotação desta Câmara:

01.122.0001.2.002 – Manutenção e Operacionalização da Câmara Municipal	
3.1.90.34 – 00 Outras Despesas de Pessoal Contratação	R\$ 7.000,00
3.1.90.11 – 00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	R\$ 8.000,00
3.3.90.30-00 – Material de Consumo	R\$ 5.500,00

**TOTAL: R\$ 20.500,00**

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 12 de agosto de 2005.

Maria Aparecida Novaes Neves  
**Presidente**

Romeu Alves Costa  
**Vice-Presidente**

Aderly Valente Silva Junior  
**1º Secretário**

Solange Maria Schotz  
**2º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Câmara Municipal de Rio das Flores***

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2005.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**